

EDITAL CARTA CONVITE Nº 004/2018

CARTA CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE MARKETING NA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

ENCERRAMENTO 07/12/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

1 - PREÂMBULO

- 1.1 - A Presidência da Fundação Santo André, torna público a quantos este **EDITAL DE LICITAÇÃO** virem, ou dela conhecimento tiverem, que acha-se aberta no Depto. de Compras, sito à Av. Príncipe de Gales, 821, nesta cidade, licitação sob a modalidade "**CARTA CONVITE**"- **Menor Preço Mensal Global**, para realização do objeto abaixo descrito, que será regida pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei Estadual nº. 13.121/2008 (inversão de fases), Lei Complementar nº. 123/06 e 147/14 das Micros e Pequenas Empresas e Instrução Normativa nº. 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, processada em conformidade com as disposições legais.
- 1.2 - As propostas deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa participante, de forma perfeitamente legível, digitadas e identificadas com assinatura, nome e função de quem as firmou, sem emendas ou rasuras nos locais essenciais e entregues em envelopes fechados e opacos, no Depto. de Compras da Fundação Santo André, sita à Avenida Príncipe de Gales, 821 - Santo André - SP, **impreterivelmente até às 09H30M (horário de Brasília) do dia 07 de dezembro de 2018. A abertura se dará na mesma data, e horário.**
- 1.3 - Faz parte integrante deste edital a descrição técnica dos serviços a serem prestados (ANEXO I e MINUTA DE CONTRATO).

2 - OBJETIVO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing à Fundação Santo André (FSA), abrangendo os serviços constantes neste Edital e seus Anexos, sendo que as especificações encontram-se descritas e detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital para perfeita execução deste objeto.

2.2 - A prestação de serviços relacionados no Anexo I, conforme descrito no sub item 2.1, será executado através de Instrumento Contratual com o vencedor do certame obedecendo no que couber à Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3 - Estarão habilitadas as empresas que atenderem as condições estabelecidas neste Edital.

3- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 - Designada pela Portaria da Presidência nº. 047/18, expedida pela Presidência da Fundação Santo André, dela integrando 04 (quatro) membros.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - As empresas deverão apresentar no **Envelope “A - PROPOSTA COMERCIAL”**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricada e assinada, o seguinte:

4.1.1- Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública para abertura das mesmas;

4.1.2- Condições pagamento: pagamento mensal

4.1.3- Relação completa da descrição do equipamento e serviços que serão prestados conforme especificações técnicas dos anexos deste Edital;

4.1.4- A data e assinatura na última folha, bem como rubrica nas demais folhas.

4.1.5- Colocar na proposta o MENOR PREÇO MENSAL.

4.2- O **Envelope “A - PROPOSTA COMERCIAL”**, deverá trazer, obrigatoriamente, na sua parte frontal, as seguintes indicações:

- a) Razão Social e endereço completo da licitante;
- b) Identificação da Carta Convite através do seu respectivo número;
- c) Identificação do envelope: **ENVELOPE “A - PROPOSTA COMERCIAL”**.

4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.3.1 - Os preços iniciais propostos para o fornecimento dos serviços, a que se refere este edital, deverão, obrigatoriamente, ser expressos em moeda corrente nacional.
- 4.3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente durante os 08 meses de contrato, após assinatura do contrato e recebimento de nota fiscal/fatura entregue na Administração da Fundação Santo André.
- 4.3.3 - Caso as Notas Fiscais contenham divergências com relação ao estabelecido, a Fundação Santo André ficará obrigada a comunicar, formalmente, o motivo da não aprovação, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contando do recebimento das mesmas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Carta Convite, devendo apresentar, no **envelope “B - DOCUMENTAÇÃO”**, original ou cópia devidamente autenticada, ou publicação na Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação, dos seguintes documentos:

- a) Declaração da Empresa, que a proponente aceita sem qualquer restrição todas as condições e especificações estipuladas no Edital. **Fora do envelope**
- b) Declaração da Empresa, com indicação da pessoa autorizada munida de credencial, a acompanhar a presente, e participar da reunião de abertura dos envelopes podendo interpor ou desistir de recursos. **Fora do envelope.**

OBS: As DECLARAÇÕES acima citadas nas alíneas “a” e “b”, deverão vir fora do Envelope nº. 2. Se por ventura estiverem contidos no envelope, o Presidente da Comissão poderá solicitar sua retirada do envelope, na presença de todos licitantes, devendo o mesmo ser lacrado novamente.

5.2 - CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades Empresárias;
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF-FGTS)**;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida da União;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**.

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1. - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio do empresário individual. Se o licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4.2 - Atestado de capacitação técnica profissional, ou atestado de aptidão de serviços já prestados, emitido por Entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, ou ainda, de Empresas Privadas, devidamente assinado pelo representante legal da emitente, identificado com o nome e cargo, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, admitindo-se características técnicas e quantidades pelo menos de 50% a 60% da execução pretendida, constantes neste Edital;

5.4.3 - **Declaração** com papel timbrado da Empresa, emitida pelo representante legal da licitante, quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **conforme modelo abaixo**:

DECLARAÇÃO

Ref.: CARTA CONVITE Nº 004/2018

_____, inscrito no C.N.P.J. nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Local, de _____ de 2018.

Assinatura do Declarante

5.4.3.1 - Declaração em papel timbrado da empresa, de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único da Constituição Federal, **conforme modelo abaixo**:

DECLARAÇÃO

Ref.: CARTA CONVITE Nº 004/2018

_____, inscrito no C.N.P.J. nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob penas da Lei, para fins do disposto no artigo 117 Parágrafo Único da Constituição Federal, que cumpre as normas relativas a Saúde e Segurança do Trabalho.

Local, de _____ de 2018.

Assinatura do Declarante

OBS: documentos poderão ser originais ou simples cópias autenticadas, bem como recortes de publicações da Imprensa Oficial ou de jornais de circulação diária na capital, observando o prazo máximo de 180 dias.

5.4.4 - Não serão considerados comprovantes de registros cadastrais de outros órgãos para suprir os documentos exigidos.

5.4.5- Os documentos exigidos no edital deverão constar em cópias devidamente autenticadas, ou deverão ser apresentados, no ato da abertura, os respectivos originais, para autenticação, que será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4.6 - O envelope **“B - DOCUMENTAÇÃO”** deverá trazer, obrigatoriamente, na sua parte frontal, as seguintes indicações:

- a) Razão Social e endereço completo de licitante;
- b) Identificação da Carta Convite através do seu respectivo número;
- c) Identificação de envelope: **Envelope “B - DOCUMENTAÇÃO”**.

6. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1.1 – Esta Carta Convite será processada e julgada pela Comissão de Licitação, com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Entrega dos envelopes **“A – PROPOSTA COMERCIAL”** e **“B - DOCUMENTAÇÃO”**, pelos interessados em participar do procedimento licitatório, nos termos indicados no preâmbulo, a serem protocolados, impreterivelmente, na hora e local de entrega.
- b) Exame detalhado dos envelopes apresentados, ainda fechados, pelos membros da Comissão e representantes presentes, com rubrica dos

mesmos, em ato público, realizado no Depto. de Compras da Fundação Santo André, ocasião em que será aberto o **envelope “A – PROPOSTA COMERCIAL”**, devidamente protocolados, com apreciação do seu conteúdo pelos presentes.

- c) No dia da abertura dos envelopes, primeiramente a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **Envelope - “A – PROPOSTA COMERCIAL”**, verificando o cumprimento dos requisitos exigidos e classificará as 03 propostas com menor valor pelo fornecimento do objeto deste edital. No descumprimento de quaisquer dos requisitos solicitados nesta, a Comissão Permanente de Licitação **DESCLASSIFICARÁ** a empresa licitante e classificará as remanescentes por ordem de classificação geral.
- d) Abertura, pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, do **envelope “B - DOCUMENTAÇÃO”** apenas das 03 primeiras classificadas, sessão onde todas as participantes poderão examinar e rubricar os documentos apresentados e as propostas contidas nos envelopes das demais licitantes. Deste procedimento será lavrada Ata.
- e) Análise das propostas comerciais, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual, em função dos critérios de julgamento, classificará ou desclassificará, as propostas das licitantes. Deste procedimento será lavrada Ata.
- f) Divulgação, pela Comissão Permanente de Licitação, no próprio ato da abertura dos envelopes, ou em outra data, por ela determinada, das licitantes habilitadas e das inabilitadas. Deste procedimento será lavrada Ata.
- g) Devolução do **envelope “B - DOCUMENTAÇÃO”**, ainda fechado, às licitantes que não foram classificadas entre as 03 primeiras, desde que haja desistência expressa, de todas as demais licitantes, ao direito de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- h) As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado submetido à apreciação e homologação do procedimento licitatório, por ato da Presidência da Fundação Santo André.

6.1.2 - Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL (mensal/anual)**, para prestação de serviços de assessoria de imprensa, obedecendo-se, no entanto, as especificações exigidas neste edital e seus anexos.

- 6.1.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação observará preliminarmente o dispositivo do parágrafo 2º, artigo 3º da Lei 8.666/93 como critério de desempate. Após análise deste artigo e não havendo situação que o preencha, persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 45, da Lei 8666/93.
- 6.1.4 - Fica assegurado à Presidência da Fundação Santo André, o direito de revogar ou anular esta licitação, sem que caiba aos proponentes o direito a qualquer indenização ou compensação.
- 6.1.5 - No menor preço global apresentado pela licitante, deverá estar incluída toda e qualquer despesa extra que ocorrer para o cumprimento do objeto deste Edital, tais como: despesas com mão de obra, obrigações trabalhistas e previdenciárias, patronais e tributárias, seguro de acidentes, taxas administrativas e de fiscalização, gastos com locomoção, impostos de qualquer natureza, encargos sociais, outros encargos. Não haverá também por parte da Fundação Santo André, nenhum tipo de restituição de valores provenientes de gastos pertinentes a realização do objeto deste Edital e seus anexos.
- 6.1.6 - Será inabilitada a licitante que contrariar os termos deste edital, aquela que contiver condição estranha à mesma, a que se apresentar de forma obscura ou imprecisa, e, aquela que se apresentar manifestamente inexplicável, em sua proposta.
- 6.1.7- A inobservância de qualquer item deste edital implicará na desclassificação da sua proposta.
- 6.1.8- Aberto os envelopes, não serão admitidas alegações de engano nas condições ofertadas.

7- DAS PENALIDADES

7.1 - O Licitante vencedor do certame e futuro contratado ficará sujeito, dentre outras legalmente previstas, às seguintes penalidades:

a) multa de mora, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado através do Instrumento Contratual, por dia de atraso, na entrega do objeto contratado até o máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que a multa poderá ser dispensada por ocasião de atraso motivado por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo gestor do contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial objeto desta licitação e contrato, ensejará sua rescisão e multa de 20% do valor total fechado neste documento, nos casos enumerados nos Artigos 78 a 87 da Lei 8666/93, com as consequências previstas, todas da referida Lei, sem prejuízo das multas, havendo também a instauração de processo administrativo para aplicação daquelas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurada defesa prévia.

7.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Fundação Santo André.

7.4 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o Instrumento Contratual/FSA no prazo estipulado pela Administração, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

7.5 - O Termo de Contrato, será celebrado logo após a Homologação oficial do presente certame licitatório, por parte do Presidente da Fundação Santo André, conforme disposto no Capítulo III Seção I "Dos Contratos" da Lei nº. 8.666/93, em favor da licitante vencedora, que deverá retirá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da comunicação feita pela Fundação Santo André.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A simples apresentação do envelope, configura a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital decaindo do direito de vir, após o julgamento que lhe seja desfavorável, a impugnar seus termos.

8.2 - Os recursos administrativos eventualmente apresentados nas fases de habilitação, julgamento da proposta e revogação ou anulação da licitação, deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis e encaminhados ao Depto. de Compras da Fundação Santo André, à Av. Príncipe de Gales, 821 - Vila Príncipe de Gales - Santo André, CEP: 09060-650.

8.3 - Dos atos da administração, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem recursos, conforme Artigo 109, da Lei 8.883/94, em especial:

- a) Das decisões concorrentes à habilitação ou à inabilitação, assim como o julgamento das propostas, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, o qual deverá ser encaminhado à Comissão de Licitação, para análise.

- b) Apresentado recurso por qualquer licitante, o fato será comunicado às demais participantes, que terão 02 (dois) dias úteis para impugná-lo;
- c) Da aplicação de multas ou advertências cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - A apresentação das propostas significará estar o proponente de pleno acordo com este edital.

8.5 - À Fundação Santo André fica reservado, a seu juízo, o direito de:

8.5.1 - Desclassificar as propostas que contiverem condições que evidenciem sua inexecutabilidade ou que estiverem em desacordo com o presente edital.

8.5.2 - Efetuar diligência em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações exigidas neste edital.

8.6 - A apresentação das propostas significará que os administradores e acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo, direto ou indireto, com A Fundação Santo André ou com o responsável por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;

8.7 - Se houver licitante interessado em participar do presente certame e que não tenha sido convidado, este deverá obrigatoriamente se manifestar com antecedência mínima de 24 horas antes da data e horário de abertura dos envelopes, para que a FSA possa providenciar seu cadastro como fornecedor da Instituição, apresentando cópia do contrato social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc., via arquivo eletrônico, sob pena de desclassificação do certame;

8.8 - Se não for possível obter as certidões na e/ou se no momento da formalização da contratação os documentos de que estiverem com os prazos de validade vencidos, a vencedora será notificada para, em até 03 (três) dias úteis, apresentar as mesmas certidões e/ou documentos, com os respectivos prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

8.9 - Caso a vencedora seja microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda ao disposto no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, o prazo acima referido será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, a critério da Administração, por igual período, para apresentar as mesmas certidões e/ou documentos, com os respectivos prazos de validade em vigência, ou com indicação de regularidade fiscal, sob pena de a contratação não se realizar;

8.10 - A não apresentação das certidões e/ou os demais documentos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/1993, sujeitando a vencedora do certame às penalidades legalmente estabelecidas;

8.11- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, se aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.12 - Os casos omissos ou pendentes no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Santo André.

8.13 - Serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, na Fundação Santo André, sita à Avenida Príncipe de Gales, 821, Santo André. As consultas só serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes.

8.14 - Quaisquer outros esclarecimentos relacionados a esta licitação serão prestados, mediante solicitação escrita, ao Depto. de Compras - Av. Príncipe de Gales, 821, Santo André - no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira. Não serão fornecidas informações verbais, admitindo-se as formuladas através do e-mail: jorge.camaforto@fsa.br com cópia para compras@fsa.br até 48 horas antes da abertura oficial do certame licitatório, com retorno em até 24 horas.

Santo André, 22 de novembro de 2018

PROF. DR. FRANCISCO JOSÉ SANTOS MILRÉU
REITOR CUFA
PRESIDENTE FSA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESCOPO

- Planejamento e execução das atividades de Marketing e Prospecção de Alunos para os cursos de graduação e pós-graduação;
- Organização e coordenação de todas as ações de Marketing e Prospecção de Alunos para os cursos de graduação e pós-graduação;
- Organização e coordenação de ações de Endomarketing;
- Provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Softwares de Gestão de Redes Sociais e Automação de Marketing);
- Reuniões semanais de planejamento junto à Reitoria;
- Relatórios mensais das ações e resultados obtidos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial da equipe de Comunicação.

2 - VIGÊNCIA

- 08 (oito) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até o período máximo de 16 meses.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE MARKETING

PROCESSO Nº. CC 004/2018

CONTRATO Nº. _____

1 - PREÂMBULO

Aos dias do mêsde 2018, a Fundação Santo André, inscrita no CNPJ sob nº 57.538.696/0001-21, com sede à Av. Príncipe de Gales, 821, em Santo André, doravante denominada “CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr., e, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuaram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo de Carta Convite nº004/2018, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta contratação, fornecimento de prestação de serviços de Assessoria de Marketing, conforme condições e especificações constantes neste Instrumento Contratual, sendo que as especificações encontram-se descritas e detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), com fornecimento de mão de obra para a perfeita execução deste objeto, na FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

3 - FUNDAMENTO DO CONTRATO

3.1. A prestação dos serviços constante desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato, na descrição do Edital de Carta Convite nº 004/2018 e na Proposta de Preços da CONTRATADA que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de

transcrição, constituindo seu Anexo, sendo que a CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços, sem qualquer vinculação empregatícia ou subordinação hierárquica com a CONTRATANTE, compromete-se a, por qualquer de seus sócios e/ou empregados, prestar-lhe serviços de Assessoria de Imprensa em todos os eventos administrados pela Fundação Santo André.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. CONTRATADA - Empresa com a qual a Fundação Santo André celebrará o contrato de prestação de serviços para Assessoria de Marketing na Fundação Santo André, prestará os serviços no endereço da CONTRATADA.

4.2. É da essência deste instrumento a forma escrita. Assim sendo serão válidas as comunicações escritas. Todos os contatos de ordem profissional serão mantidos pela CONTRATADA com os senhores Roberto Rodrigues da Silva, Prof. Dr. Francisco José Santos Milreu e Prof. Dr. Vander Ferreira de Andrade ou com profissional por eles indicado.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhamento técnico, fiscalização e supervisão por parte do Gestor do Contrato;

5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Instrumento Contratual e do Anexo I - Termo de Referência.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

5.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

5.8. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.10. Efetuar o pagamento devido, no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.

5.11. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela execução de todos os serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento Contratual, denominado Anexo I, independentemente de sua transcrição.

6.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar antes todo o material objeto de divulgação para senhores Roberto Rodrigues da Silva, Prof. Dr. Francisco José Santos Milreu e Prof. Dr. Vander Ferreira de Andrade, para apreciação.

6.3. A CONTRATADA se compromete a não enviar qualquer material sem prévia autorização da Fundação Santo André ou mesmo divulgar informações não constantes nos materiais aprovados.

6.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

6.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

6.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

6.8. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

6.9. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

6.10. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

6.11. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

6.12. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

6.13. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.14. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

6.15. A CONTRATADA compromete-se a cumprir os prazos previamente determinados, inclusive quando da celebração do Termo Aditivo, a contratada não poderá atrasar ou deixar de apresentar a documentação legal exigida para este fim, no prazo em que a Administração estipular, desde que as informações e subsídios necessários para o desenvolvimento das atividades, sejam anunciadas pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ em tempo hábil;

6.16. Executar, de forma regular, criteriosa e dentro dos padrões e parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor, todos os serviços previstos neste Instrumento Contratual, no Anexo I do Edital e respectiva Proposta;

6.17. A CONTRATADA deverá, ainda, sugerir formas de como explorar todo o potencial do CONTRATANTE, com objetivo de divulgar tudo que estiver sendo executado e/ou desenvolvido para e/ou pela CONTRATANTE.

6.18. A CONTRATADA, periodicamente, na data fixada pela Fundação Santo André deverá reunir-se com a CONTRATANTE para discussão do trabalho prestado e no que estiver para ser desenvolvido com base neste contrato.

6.19. A CONTRATADA realizará constantes reuniões com os responsáveis pelos eventos da CONTRATANTE, sempre que precisar, com objetivo de obter informações necessárias para a divulgação dos mesmos.

6.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo presente instrumento;

6.21. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização da CONTRATANTE;

6.22. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação.

6.23. A Contratada obriga-se a informar a Contratante, sujeitando-se à aprovação desta nos seguintes casos:

- a) A subcontratação total do objeto,
- b) A associação, cessão ou transformação, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem.

6.24. A Contratada ainda obriga-se a informar imediatamente a Contratante, sujeitando-se à rescisão contratual, nos seguintes casos:

- a) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

7 - PREÇO

7.1. O preço praticado será o mencionado às fls....., do processo Carta Convite nº 004/2018, devidamente homologado, de R\$(.....), a ser pago pela CONTRATANTE, mensalmente em 08 parcelas iguais e consecutivas o valor de R\$(.....) cada uma, sendo este pagamento será efetuado até o 5º. dia útil do mês vencido sempre as quintas-feiras.

7.2. O pagamento será feito pela Fundação Santo André **mensalmente**, no prazo de até 5 (cinco) dias após a efetiva entrega da nota fiscal/fatura,

correspondente a cada mês civil, após verificação e aceitação da PROAP da FSA. Qualquer prazo proposto diferente deste não será considerado. A cobrança poderá ser em carteira.

7.3. Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com fornecimento de, mão-de-obra, obrigações trabalhistas e previdenciárias, patronais e tributárias, seguro de acidentes, taxa administrativa, gasto com locomoção, refeição, combustível, impostos, outros encargos e todos os custos necessários para a perfeita execução do objeto deste contrato, sendo que a CONTRATANTE não assumirá responsabilidades por nenhuma despesa extra que possa ocorrer e nem se obrigará a fazer à CONTRATADA, qualquer restituição ou reembolsos de quantias principais ou acessórios que a mesma despende com esses pagamentos.

8 – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração prevista para 12 meses, não havendo a possibilidade de prorrogação.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem incorrer em qualquer penalidade, desde que notifique a outra parte com a antecedência de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o término das relações contratuais.

9 – PENALIDADES

9.1. Deixando qualquer das partes de cumprir as obrigações contratuais ou deixando de cumpri-las no tempo e na forma presentemente convencionados, facultará à parte lesada pelo inadimplemento dar por rescindido este Contrato, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento à parte inocente de multa compensatória de valor equivalente a 10 salários mínimos vigentes, assim como dos honorários advocatícios

incurridos para a defesa de seus direitos, prefixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda.

9.2. A inexecução total ou parcial objeto deste contrato, ensejará sua rescisão e multa de 20% do valor total fechado neste documento, nos casos enumerados nos Artigos 78 a 87 da Lei 8666/93, com as consequências previstas, todas da referida Lei, sem prejuízo das multas, havendo também a instauração de processo administrativo para aplicação daquelas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurada defesa prévia.

9.3. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito a indenização de qualquer espécie, sendo-lhe aplicável a multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções julgadas necessárias.

10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Este Contrato subordina-se às disposições da lei 8666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8883/94 e 9648.

11 – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

Para firmeza, e como prova de haverem entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Santo André,de.....2018

Fundação Santo André

Pela Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO III**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ****CONTRATADA:****CONTRATO N° :****PROCESSO CC N°. 004/2018****OBJETO:****ADVOGADO(S): (*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:**CONTRATANTE:** (nome, cargo e assinatura)**CONTRATADA:** (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO IV
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:**CONTRATADA:****CONTRATO Nº:****PROCESSO CC Nº. 004/2018****OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)